

PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) AOS TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO DA CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, de forma imediata, a doação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores que exercem atividades na cadeia extrativista da carnaúba no município de Cariré-CE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como trabalhador da carnaúba aquele que exerça, comprovadamente, atividades de:

- I – Corte e coleta das palhas;
- II – Transporte, beneficiamento e secagem da palha;
- III – Extração, armazenamento ou processamento do pó cerífero.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser realizada por autodeclaração do trabalhador, validada por sindicato, associação ou órgão municipal competente

Art. 3º Os EPIs doados deverão atender às normas técnicas de segurança, podendo incluir:

- I – Luvas de proteção;
- II – Botas de segurança ou borracha;
- III – Óculos de proteção ou viseira;
- IV – Chapéu ou boné com proteção de nuca;
- V – Protetor solar e filtro labial;
- VI – Camisa de manga longa com capuz;
- VII – Garrafa térmica com capacidade de 5 litros.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura, Agronegócio e Pecuária, ou órgão equivalente, será responsável por:

- I – Organizar o cadastro e seleção dos beneficiários;
- II – Realizar a entrega dos EPIs;
- III – Orientar sobre o uso, conservação e substituição dos equipamentos.



PREFEITURA DE
CARIRÉ



Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – Órgãos públicos das esferas estadual ou federal;

II – Entidades sem fins lucrativos;

III – Instituições privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:74
643770791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

Antônio Rufino Martins

Prefeito Municipal